



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

EDITAL Nº2/2022/CLIC/CGCP/DA/PROAD/IFSULDEMINAS

3 de agosto de 2022

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 – DISPENSA Nº 13/2022

Processo: 23343.002043.2022-68

1. PREÂMBULO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – **Campus Avançado Três Corações**, neste ato denominado simplesmente **IFSULDEMINAS – Campus Avançado Três Corações**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar chamada pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública:	De 05/08/2022 a 30/08/2022
Entrega dos Envelopes:	Até às 14:30 horas do dia 30/08/2022 (horário de Brasília)
Abertura dos Envelopes:	Dia 30/08/2022, às 14:30 horas (horário de Brasília)
Endereço da Sessão Pública:	Sala do Setor Administrativo - Unidade II - Complexo Atalaia do Campus Avançado Três Corações, localizada na Rua Alfa, 168 - Monte Alegre – Três Corações/MG – CEP 37.410-462.

2. DO OBJETO

- 2.1. Aquisição de produtos alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 2.2. Os itens a serem adquiridos e respectivos quantitativos estão descritos no Anexo I – Projeto Básico.

3. DOS ANEXOS

3.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 3.1.1. Anexo I – Projeto Básico;
 - 3.1.1.1. Por se tratar de aquisição de bens, considerar-se-á tal documento com efeito de Termo de Referência.
- 3.1.2. Anexo II – Modelos de Projeto de Venda;
- 3.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;
- 3.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Controle do Limite Individual de Venda;
- 3.1.5. Anexo V – Minuta do Contrato;
- 3.1.6. Anexo VI – Modelo de Termo de Recebimento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

- 4.1.1. **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;
- 4.1.2. **Agricultores familiares organizados em Grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.
- 4.1.3. **Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à **Comissão (Comissão de Avaliação da Chamada Pública)** para efetuar o seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

- 5.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.
- 5.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- 5.1.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de

procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

5.1.4.Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

5.1.5.Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.1.5.1.Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

6.DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1.Os envelopes deverão ser entregues no **Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do Campus Avançado de Três Corações**, localizado na rua R. Atalaia, 251 - Monte Alegre, Três Corações - MG, 37410-460, **das 08:00 horas às 18:00 horas, ou até a hora da indicada no preâmbulo.**

6.2.Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação.

6.3.O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para o qual será emitido o respectivo recibo.

6.4.A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

6.5.O Campus Avançado Três Corações não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja no Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

6.6.Se porventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

6.6.1.Os Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los, apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

6.6.1.1.Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6.7.O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAMPUS AVANÇADO TRÊS CORAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 – DISPENSA Nº 13/2022

FORNECEDOR:

<Fornecedor Individual: nome e CPF;

Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF;

Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

6.7.1.Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

6.8.Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

7.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE

7.1.Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

7.1.1.Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

7.1.1.1.prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.1.1.2.extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.1.3.Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital;

7.1.1.4.prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (quando couber);

7.1.1.5.declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital).

7.1.2.Grupos Informais de Agricultores Familiares:

7.1.2.1.prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.1.2.2.extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.2.3.Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital;

7.1.2.4.prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (quando couber);

7.1.2.5.declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital).

7.1.3.Grupos Formais de Agricultores Familiares:

7.1.3.1.prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.3.2.extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.3.3.prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.3.4.cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

7.1.3.5.Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo deste edital;

7.1.3.6.declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital);

7.1.3.7.declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, anexo neste edital; e

7.1.3.8.prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (quando couber);

7.2.Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos os demais documentos de habilitação..

7.3.Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *online* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

7.4.Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

7.5.Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7.6.Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo a para regularização de até 05 (cinco) dias, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

8.DO PROJETO DE VENDA

8.1.O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme **Anexo II** deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

8.1.1.Identificação do número da chamada pública;

8.1.2.Nome do Agricultor individual;

8.1.3.Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;

8.1.4.Nome da entidade articuladora do grupo informal;

8.1.5.Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

8.1.6.Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

8.1.7.Característica do fornecedor proponente e assinatura.

8.2.A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

8.3.Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA e demais normas correlatas embora não citadas, e pelas normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

8.4.Conforme o art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano civil.

8.4.1.para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano civil.

8.4.2.para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)

8.4.3.Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

8.4.4.Cabe à entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

8.5.Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

8.5.1.As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF).

9.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1.Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

9.1.1.Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

9.1.2.Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

9.1.3.Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.1.3.1.o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

9.1.3.2.o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

9.1.3.3.o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

9.1.3.4.grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.1.4. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.1.4.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.1.4.1, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.1.4.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

9.1.4.3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 9.1.4.3, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.1.4.4. Caso o órgão não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens anteriores.

9.2. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste edital e anexos.

10. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

10.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

10.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

10.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

10.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após o regular decurso da fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o processo de Chamada Pública - Dispensa de Licitação.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

12.1. Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

12.2. As amostras deverão ser apresentadas no Campus Avançado Três Corações, conforme constar na convocação, no horário das 8h00 às 11h00, na **quantidade de 7 (sete) produtos por item da proposta de venda, considerando as respectivas unidades de entrega estabelecidas no Projeto Básico**.

12.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

12.4. As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelo Responsável Técnico do Campus Avançado Três Corações, o qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

12.5. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

13. DO RESULTADO

13.1. A Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado do processo em até 72 (setenta e duas) horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

14. DO CONTRATO

14.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

14.2. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta *online* para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto

aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

15.DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1.É expressamente vedada a subcontratação.

17.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1.O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

17.1.1.A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

18.DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

18.1.No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, **parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo**.

18.1.1.Não serão conhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

18.1.2.Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

18.1.3.A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até **trinta dias**.

18.1.4.Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

18.2.Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

19.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

20.DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

20.1.Os métodos e Estratégias de Suprimento são estabelecidos no Anexo I – Projeto Básico.

21.DO PAGAMENTO

21.1.O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário, indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

21.2.O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

21.3.Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que **trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado** e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4.A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

21.5.A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

21.6.Ficará reservado ao Campus Avançado Três Corações o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

21.7.Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

21.8.Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.9.A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *online* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

21.9.1.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

21.9.2.O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

21.9.3.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

21.9.4.Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

21.9.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

21.9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

21.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

21.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.12. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

21.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

21.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

21.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convenionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Anexo I - Projeto Básico.

22.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

22.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

23. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

23.1. O **recebimento provisório** é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Avançado Três Corações no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

23.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

23.3. O **recebimento definitivo** é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

23.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

23.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo estas últimas serem feitas em outro documento hábil.

23.6. Até os primeiros **10 (dez)** dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

23.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

23.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignará as desconformidades verificadas.

23.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

23.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

23.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

23.7. O Campus Avançado Três Corações não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

23.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

23.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

24. DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1.As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.FONTE DE RECURSOS

25.1.As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em **R\$ 71.306,98** (setenta e um mil, trezentos e seis reais e noventa e oito centavos) e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE para o exercício de 2022.

Natureza de Despesa: 339032.03

PTRES: 169949

Fonte de Recurso: 0113150072

PI: CFF53M9601N e DFF53B9601E

26.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1.As sanções administrativas são as estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico e na minuta do contrato.

27.DOS RECURSOS

27.1.Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, **será admitido recurso hierárquico, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião,** nos casos de:

27.1.1.habilitação ou inabilitação do proponente;

27.1.2.rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

27.1.3.aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

27.2.Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

27.3.O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **cinco dias úteis**, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

27.3.1.A decisão deverá ser proferida no prazo de **(5) cinco dias úteis**, contando do recebimento do recurso.

27.4.Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de e proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

27.5.Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

27.6.O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

28.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1.Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até **5 (cinco) dias consecutivos** anteriores à data de abertura da sessão pública.

28.1.1.As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

28.2.Os interessados deverão estudar minuciosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

28.3.Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

28.4.A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

28.5.Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.6.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

28.7.É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.8.Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10.As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11.Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como específica e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

28.12.O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do Campus Avançado Três Corações, situado à R. Atalaia, 251 - Monte Alegre, Três Corações - MG, 37410-460, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 19:00, de segunda a sexta-feira.

28.12.1.O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para licitacao.trescoracoes@ifsuldeminas.edu.br.

28.13. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limita ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

28.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

29. DO FORO

29.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Três Corações/MG, 03 de agosto de 2022.

Marco Antonio de Melo Azevedo
Coordenador-Geral de Contratações Públicas

Aprovo:

Marcelo Bregagnoli
Reitor

ANEXO I - PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)

CHAMADA PÚBLICA PNAE 01/2022

CAMPUS AVANÇADO TRÊS CORAÇÕES – IFSULDEMINAS

Processo: 23343.002043.2022-68

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no edital de chamada pública – Dispensa de Licitação nº 13/2022 – Chamada Pública nº 01/2021 – IFSULDEMINAS – Campus Avançado Três Corações.

1.2. Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores:

Item	Descrição do item	Lote Mínimo	Regime de entrega	Quantidade Total	Unid. fornec.	Valor unitário	Valor estimado da contratação
1	Bolo Caseiro, sabores variados (trigo, cenoura, laranja, banana, etc) - Fornecidos em fatias embaladas individuais de 80g.	4 KG	1 ou 2 Vezes na Semana	416	KG	R\$ 28,67	R\$ 11.926,72
2	Pão, base: de batata e farinha de trigo. 60g, embalados individualmente.	50 UN	1 ou 2 Vezes na Semana	5796	UNIDADE	R\$ 2,49	R\$ 14.432,04
3	Pão caseiro, tipo de cebola, semi-doce. 60g., embalados individualmente.	50 UN	1 ou 2 Vezes na Semana	5200	UNIDADE	R\$ 2,49	R\$ 12.948,00
4	PÃO CASEIRO, recheio de carne bovina. 100g, embalados individualmente.	50 UN	1 ou 2 Vezes na Semana	5200	UNIDADE	R\$ 4,28	R\$ 22.256,00
5	BANANA PRATA IN NATURA	4,5 KG	2 Vezes na Semana	671	KG	R\$ 5,10	R\$ 3.422,10
6	BANANA NANICA IN NATURA	4,5 KG	1 ou 2 Vezes na Semana	671	KG	R\$ 4,77	R\$ 3.200,67
7	TANGERINA PONCAN IN NATURA	7 KG	1 ou 2 Vezes na Semana	815	KG	R\$ 3,83	R\$ 3.121,45
TOTAL							R\$ 71.306,98

2. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

2.1.Será aceita a proposta do fornecedor:

- 2.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- 2.1.2. Cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
- 2.1.3. Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- 2.1.4. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste termo;
- 2.1.5. Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

2.2.A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste termo de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

2.3.A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

3.DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1.A convocação do fornecedor pelo Campus Avançado Três Corações poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.

3.2.Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

3.2.1.Nos meses de julho, dezembro, janeiro e fevereiro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do Campus Avançado Três Corações, principais usuários do refeitório do campus.

3.3.Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência, utilização e validade.

3.3.1.Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

3.3.2.Para os produtos manufaturados a validade de vencimento deverá ser no mínimo de 3 (três) dias a contar da data do dia da entrega do produto na unidade. Para os produtos in-natura, os quantitativos dos pedidos serão entregues nos seguintes estágios: maduras, aptos para o consumo, quase madura e/ou verde, evitando as muito maduras ou passadas, conforme as proporções solicitadas pela contratante no ato do pedido

3.3.3.As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

3.4.Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

3.5.Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

3.6.O fornecimento poderá ser realizado nas duas Unidades do Campus Avançado Três Corações. A Unidade I está localizada na rua Cel. Edgar Cavalcanti Albuquerque 61, Chácara das Rosas CEP: 37417-158 e a Unidade II na Rua Atalaia 251, Bairro Monte Alegre CEP 37410-460.

3.7.A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

3.8.Os gêneros alimentícios deverão ser entregues 2 (duas) vezes na semana, conforme relação dos itens e suas respectivas quantidades informadas pela contratante. A frequência semanal e os horários poderão sofrer alterações no decorrer da execução contratual conforme o interesse institucional visando o ideal atendimento ao educando e respeitando o prazo mínimo estabelecido na convocação de fornecimento.

3.9.A pontualidade na entrega das mercadorias para os Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

4.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1.Incumbente ao Contratante:

4.1.1.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

4.1.2.Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

4.1.3.Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

4.1.4.Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

4.1.5.Efetuar o controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4.1.6.Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

4.2.Incumbente ao Contratado:

4.2.1.Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

4.2.2.Corriger, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

4.2.3.Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

4.2.4.Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

4.2.5.Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Avançado Três Corações, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

4.2.6.Controlar o limite individual de venda, por DAP familiar, nos casos de comercialização com os grupos formais.

4.2.7.Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

5.1.1.Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

5.1.2.Multa:

5.1.2.1.De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

5.1.2.2.De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

5.1.2.3.De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

5.1.2.4.Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

5.1.2.4.1.Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Avançado Três Corações, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **10 (dez)** dias para pagamento por meio de GRU.

5.1.3.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais pelo prazo de até dois anos;

5.1.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

5.1.4.1.**Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.**

5.2.A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5.3.As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

5.4.Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, ou de **10 (dez)** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

6.DA FISCALIZAÇÃO

6.1.A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

6.2.O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

6.3.O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Três Corações, 07 de julho de 2022.

REQUISITANTE
Wanderley Fajardo Pereira
Diretor de Administração e Planejamento

APOIO TÉCNICO
Bruno Weber Ribeiro
Contador

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

1. Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2022 Dispensa nº 13/2022 do IFSULDEMINAS – Campus Avançado Três Corações Processo 23343.002043.2022-68			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. Email:		6. DDD/Fone:	7. CEP:
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência Corrente:	11. Conta Nº da Conta:

12.Nº de Associados:		13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14.Nº de Associados com DAP Física:		
15. Nome do representante legal:			16.CPF:		17.DDD/Fone:	
18.Endereço:			19. Município/UF:			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: Inst. Fed. Ed., C.e T. Sul de Minas Gerais – Campus Avançado Três Corações			2.CNPJ: 10.648.539/0001-05		3.Município/UF: Três Corações/MG	
4. Endereço: Rua Coronel Edgar Cavalcanti de Albuquerque, nº 61 - Bairro Chácara das Rosas					5.DDD/Fone: 35 3239-9494	
6. Nome do representante e e-mail: Francisco Vitor de Paula – Diretor-Geral. E-mail: francisco.paula@ifsuldeminas.edu.br				7.CPF: 413.057.286-53		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
	OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:			_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

2. Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2022 Dispensa nº 13/2022 do IFSULDEMINAS – Campus Avançado Três Corações Processo 23343.002043.2022-68						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente:			2. CPF:			
3. Endereço:			4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):			7. DDD/Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		10. E-mail/Fone:		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: Inst. Fed. Ed., C.e T. Sul de Minas Gerais – Campus Avançado Três Corações			2.CNPJ: 10.648.539/0001-05		3.Município: Três Corações/MG	
4. Endereço: Rua Coronel Edgar Cavalcanti de Albuquerque, nº 61 - Bairro Chácara das Rosas					5.DDD/Fone: 35 3239-9494	
6. Nome do representante e e-mail: Francisco Vitor de Paula – Diretor-Geral. E-mail: francisco.paula@ifsuldeminas.edu.br				7.CPF: 413.057.286-53		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente:				2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº da DAP Física:			7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:			10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta-Corrente:	
II - Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
OBS. *: Preço publicado no Edital nº 01/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome: Inst. Fed. Ed., C.e T. Sul de Minas Gerais – Campus Avançado Três Corações			CNPJ: 10.648.539/0001-05		Município/UF: Três Corações/MG	
Endereço: Rua Coronel Edgar Cavalcanti de Albuquerque, nº 61 - Bairro Chácara das Rosas					DDD/Fone: 35 3239-9494	
Nome do Representante Legal: Francisco Vitor de Paula – Diretor-Geral E-mail: francisco.paula@ifsuldeminas.edu.br				CPF: 413.057.286-53		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:			Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	

Anexo III – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA **GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante _____ da _____ Cooperativa/Associação Jurídica nº _____, com CNPJ nº _____ e DAP nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ___/___/___

Assinatura

Anexo III – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA **GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ___/___/___

Assinatura

Anexo IV – Modelo de Declaração de Controle do Limite Individual de Venda

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (**GRUPOS FORMAIS**)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2022
PROCESSO Nº 23343.002043.2022-68

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS AVANÇADO DE TRÊS CORAÇÕES E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre-MG, CEP: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor, Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado em Pousa Alegre - MG, CEP 37.554-106, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, consoante delegação de competência que lhe foi conferida;

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXXXXX/XX, bairro XXXXXXXXXXX, CEP: XXX.XXX-XXX, proponente em processo de contratação, com observância das Leis nº 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 06/2020, Resolução CD/FNDE 20/2020, Resolução CD/FNDE 21/2021; e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como à legislação correlata, embora não citada aqui, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos com todas suas alterações subsequentes, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23343.002043.2022-68, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 13/2022 resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE 2022, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 01/2022, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

- 2.1.A convocação do fornecedor pelo Campus Avançado Três Corações poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.
- 2.2.Os itens entregues devem estar embalados, fracionadas e dentro do prazo de validade mínimas descritos no Anexo I – Projeto Básico.
- 2.3.A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
- 2.4.Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 2.5.A entrega dos produtos será realizada nas duas Unidades do Campus Avançado Três Corações. A Unidade I está localizada na rua Cel. Edgar Cavalcanti Albuquerque 61, Chácara das Rosas CEP: 37417-158 e a Unidade II na Rua Atalaia 251, Bairro Monte Alegre CEP 37410-460.
- 2.6.Os gêneros alimentícios serão entregues no período da manhã, das 07:30hs às 10:30hrs, ou no período da tarde, das 14hs às 16hs, duas vezes por semana em dias a serem agendados. A frequência semanal e os horários poderão sofrer alterações no decorrer da execução contratual conforme o interesse institucional visando o ideal atendimento ao educando e respeitando o prazo mínimo estabelecido na convocação de fornecimento.
- 2.7.A pontualidade na entrega das mercadorias para os Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à

rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

2.8.Nos meses de julho, janeiro e fevereiro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do Campus Avançado Três Corações, principais usuários do refeitório do campus.

2.9.Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2.10.Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

2.11.As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

2.12.Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

2.13.Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme.

3.2.Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital.

3.3.Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

3.4.Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

3.5.Efetuar o controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

3.6.Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

4.CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1.Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento.

4.2.Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento.

4.3.Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta.

4.4.Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

4.5.Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Avançado Três Corações, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

4.6.Controlar o limite individual de venda, por DAP familiar, nos casos de comercialização com os grupos formais.

4.7.Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.É expressamente vedada a subcontratação.

6.CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1.O valor total estimado do contrato é de R\$ XXXXXXXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Item X

CATMAT: XXXXXX

Tipo: Material de Consumo

Descrição: XXXXXXXXXXXXXXX

Descrição detalhada: XXXXXXXXXXXXXXX

Unidade: XXXXXX

Quantidade: XXXXXXXX

6.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.3.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária PTRES 169949, Fonte 0113150072, Natureza de Despesa 339032.03 e Plano Interno CFF53M9601N e DFF53B9601E - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Nota de Empenho nº XXXXXXXXXXXX.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

7.1.1.A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8.CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

- 8.2.O pagamento será realizado conforme cláusulas 21.1, 21.2 e 21.3 do Edital, contado, o prazo, do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 8.3.A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 8.4.A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registo de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.
- 8.5.Ficará reservado ao Campus Avançado Três Corações o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 8.6.Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.7.Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 8.8.Conforme determina a IN 971/2009 da Receita Federal, Art. 78 § 5º e Art. 184 § 5º, no momento da liquidação da nota fiscal será retido 2,0% (dois por cento) correspondente a INSS, 0,2% (zero vírgula dois por cento) correspondente a contribuição SENAR e 0,1 % (zero vírgula um por cento) RAT.
- 8.9.Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na **legislação aplicável**.
- 8.10.A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *online* para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 8.11.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 8.11.1.O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;
- 8.11.2.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.11.3.Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 8.12.Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 8.13.Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 8.14.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 8.15.Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.16.O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.17.A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 8.18.O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 8.19.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1.O **recebimento provisório** é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Avançado de Três Corações no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

9.1.1.A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

9.2.O **recebimento definitivo** é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

9.3.O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

9.4.A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

9.5.Até os primeiros **10 (dez) dias úteis** do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

9.5.1.Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota

encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

9.5.2.Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

9.5.3.Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

9.5.4.Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

9.5.5.Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

9.6.O Campus Avançado de Três Corações não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

9.7.Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

9.8.O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

10.1.No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

10.1.1.Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

10.1.2.Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

10.1.2.1.A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias.

10.1.3.Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação de sanções cabíveis.

10.2.Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

11.CLÁUSULA ONZE – DA FONTE DE RECURSOS

11.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

12.CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1.A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

12.2.O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

12.3.O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

13.CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1.Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

14.1.1.Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis

14.1.2.Multa:

14.1.2.1.de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

14.1.2.2.de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

14.1.2.3.de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

14.1.2.4.compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

14.1.2.5.Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Avançado Três Corações, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

14.1.3.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais pelo prazo de até dois anos;

14.1.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.1.5.Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção .

14.2.A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3.As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

14.4.Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

15.CLÁUSULA QUINZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1.Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.2.O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

15.2.1.Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.2.2.Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.2.3.Fiscalizar a execução do contrato;

15.2.4.Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.3.Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

16.CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1.São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

16.1.1.o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2.o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3.a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4.o atraso injustificado no início do serviço;

16.1.5.a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6.a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

16.1.7.o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.8.o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

16.1.9.a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, que prejudique a execução do contrato;

16.1.10.razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

16.1.11.a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

16.1.12.o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16.1.13.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.1.14.o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

16.2.Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3.A rescisão deste contrato poderá ser:

16.3.1.determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

16.3.2.amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3.judicial, nos termos da legislação.

16.4.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5.Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6.A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7.O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3.Indenizações e multas.

17.CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1.Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

18.CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

19.CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1.Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais – Justiça Federal, Subseção Judiciária de Pouso Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

20.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pouso Alegre, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Contratante:

Contratada:

Marcelo Bregagnoli

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais -
Reitoria

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Anexo VI – Modelo de Termo de Recebimento

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu _____, RG _____, CPF _____, declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por _____, RG _____, CPF _____, constantes na Nota Fiscal nº _____. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas.

Três Corações, ____ de _____ de 20 ____.

Ass.: _____
Nome do responsável pelo recebimento

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marco Antonio de Melo Azevedo**, COORDENADOR GERAL - CD4 - IFSULDEMINAS - CGCP, em 03/08/2022 14:52:00.
- **Marcelo Bregagnoli**, REITOR - CD1 - IFSULDEMINAS, em 03/08/2022 17:00:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 273069

Código de Autenticação: 0f027bf797



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais